



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ 07.783.321/0001-59

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Praia Norte/TO, 15 de maio de 2024.

“Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Praia Norte APROVOU e a MESA SANCIONOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores Municipais de Praia Norte, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Praia Norte, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no subsídio mensal.

§2º. Será pago aos Vereadores do Município de Praia Norte/TO, 13º (décimo terceiro) salário, observada a existência de receita e o limite legal de gasto com pessoal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores, bem como os vencimentos dos demais servidores do poder legislativo municipal, serão anualmente revisados pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data.

§1º. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores e aos vencimentos dos servidores, valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa, determinará o desconto conforme determina o Regimento Interno.

Art. 5º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CNPJ 07.783.321/0001-59

Art. 6º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Praia Norte, 15 de maio de 2024.

MARIA SOUZA ARAUJO
Presidente

RUBENS SOUSA NUNES
1º Secretário(a)

FRANCISCO ROGERIO GOMES MADEIRO
Vice-Presidente

REINALDO NUNES MOREIRA
2º Secretário(a)